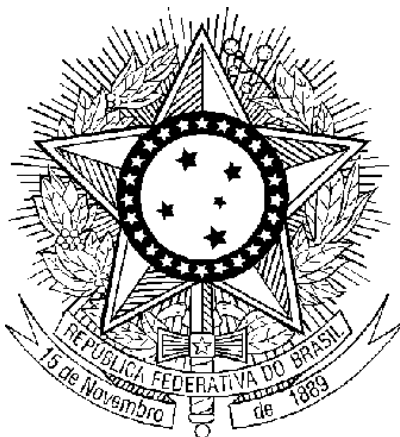




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.147, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 843/2006

MSC 88/2006

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

TVR Nº 843, DE 2006
(MENSAGEM Nº 88, DE 2006)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de concessão para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2006.

Deputado JÚLIO CÉSAR
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à
Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto

Reis da Silveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2006.

Deputado JÚLIO CÉSAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Walter Pinheiro, o parecer favorável do Relator, Deputado Júlio Cesar, à TVR nº 843/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta. Absteve-se de votar o Deputado Orlando Fantazzini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto e Jorge Bittar - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Alberto Goldman, Badu Picanço, Carlos Nader, Davi Alcolumbre, Durval Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, João Batista, João Mendes de Jesus, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Maurício Rabelo, Orlando Fantazzini, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo

Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, César Bandeira, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Iris Simões e Manoel Salviano.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
